



**PROJETO DE LEI Nº 029/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.**

**EMENTA:** Estabelece que na redação dos alvarás de funcionários de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, seja incluída a redação de dispositivos oriundos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.


**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE**, Estado do Ceará, através do senhor Francisco Bosco dos Santos encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, a secretaria de Finanças, e/ou órgãos responsáveis pela expedição de alvarás no Município de Araripe, Estado do Ceará acrescentarão a partir da publicação desta lei, redação de dispositivos oriundos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme estabelece o artigo 2º desta Lei.

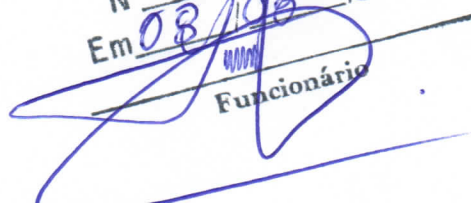
Art. 2º. Será obrigatório que, no ato da expedição de ALVARÁS de funcionamento de estabelecimentos e sanitários que comercializem bebidas alcoólicas, bem como bares, casas de shows, hotel, pousadas, motéis e bancas de camelôs, serão inseridas a partir da publicação desta lei, a redação dos artigos: 80, 81, 82, 149, 241, 242, 243, 244 e 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no corpo dos respectivos alvarás, e/ou através de ANEXO ou folha complementar.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araripe-CE, Terça-feira, 07 de agosto de 2018.

  
Francisco Bosco dos Santos  
Vereador 2017-2020 – PC do B

*Aprovado!  
20/08/2018*

**PROTOCOLO**  
Nº 597/2018  
Em 08/08/18  
  
Funcionário

